



LIGA JOINVILENSE DE FUTEBOL

FUNDADA EM 08 DE AGOSTO DE 1935

FILIADA A FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Rua 9 de Março, 337 - Edifício Rudenas - Salas 301/302 – CEP 89.201-400

ljf@ljf.com.br - Fone/fax: (47) 3433-8077 - JOINVILLE - SANTA CATARINA

Entidade de Utilidade Pública conforme Decreto da Lei 4750 de 06 de maio de 2003

PROTOCOLO DA CAMPANHA – NA BASE DO RESPEITO

CAPÍTULO I **DA APROVAÇÃO**

Art. 1º - O Protocolo da Campanha NA BASE DO RESPEITO foi proposto e aprovado de forma unânime pelas equipes participantes do Congresso Técnico das Categorias de Base da Liga Joinvilense de Futebol, Categorias Sub-18, Sub-16, Sub-14 e Sub-12, realizado no dia 12 de fevereiro de 2023, na Sede da Liga Joinvilense de Futebol, situada na Rua Nove de Março, 337 – Salas 301 e 302.

Art. 2º - Foi aprovado que esse Protocolo será cumprido em todas as competições organizadas pela Liga Joinvilense de Futebol, as categorias inferiores ao Sub-16, sendo elas: Sub-16, Sub-15, Sub-14, Sub-13, Sub-12 e Sub-11.

CAPÍTULO II **DA MOTIVAÇÃO E CRIAÇÃO**

Art. 3º - A motivação para criação desse Protocolo tem como principal objetivo tornar o Futebol Joinvilense um ambiente familiar nas Categorias de Base. Sabe-se do nível competitivo do futebol nessa idade e dos aspectos culturais do comportamento das torcidas de futebol durante uma partida, diante disso e visando uma melhora nesses comportamentos, a Liga Joinvilense de Futebol motivou-se a criar esse Protocolo.

Art. 4º - Esse Protocolo foi criado em conjunto com as equipes que participaram do primeiro Congresso Técnico das Categorias de Base da Liga Joinvilense de Futebol de 2023, adequando as principais propostas desta entidade para que fosse possível implementá-lo de imediato no início das competições e para todos os anos seguintes.

Art. 5º - A Liga Joinvilense de Futebol é a criadora desse Protocolo, assume todo o compromisso de cumprí-lo e de, principalmente, instruir todos os envolvidos no Futebol Joinvilense das Categorias de Base para que cumpram-o.

CAPÍTULO III **DOS PROCEDIMENTO E DA EXECUÇÃO DO PROTOCOLO**

Art. 6º - O procedimento para que o Protocolo seja aplicado, será iniciado após presenciados os seguintes crimes em competições da Liga Joinvilense de Futebol, categorias de base abaixo do Sub-16:

Parágrafo único: Crimes previstos no código penal brasileiro, contra a honra e ameaças direcionadas à jogadores, membros da comissão técnica, arbitragem, torcedores e/ou qualquer pessoa presente nas imediações do campo de jogo ou em volta do mesmo, no espaço destinado às torcidas, sendo eles:

Difamação: Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Injúria: Art. 140 – Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Ameaça: Art. 147 - Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave:



LIGA JOINVILENSE DE FUTEBOL

FUNDADA EM 08 DE AGOSTO DE 1935

FILIADA A FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Rua 9 de Março, 337 - Edifício Rudenas - Salas 301/302 – CEP 89.201-400

ljf@ljf.com.br - Fone/fax: (47) 3433-8077 - JOINVILLE - SANTA CATARINA

Entidade de Utilidade Pública conforme Decreto da Lei 4750 de 06 de maio de 2003

Art. 7º - O árbitro da partida adotará os seguintes procedimentos, realizando uma etapa de cada vez, respeitando a ordem desse Protocolo:

PASSO-A-PASSO PARA A ARBITRAGEM:

§ 1º: Identificar a "ofensa" e o "ofensor", de maneira que seja identificado(a) claramente quem é o (a) ofensor(a) e que tipo de ofensa está sendo realizada (os dizeres). A ofensa tem que ser claramente audível por algum membro da equipe de arbitragem, com cunho de difamação, injúria e/ou ameaça.

§ 2º: Em caso de identificação de qual equipe é o(a) torcedor(a), informar o técnico da respectiva equipe, com as ofensas que foram ouvidas, solicitando que o mesmo faça uma manifestação pública para que essas ofensas sejam cessadas. Se não for identificado de qual equipe é o torcedor, informar o técnico da equipe mandante para que adote alguma postura de manifestação pública para que as ofensas cessem.

§ 3: Em caso de reincidência por parte **da mesma pessoa** ou **de um torcedor da mesma equipe**, identificar o ofensor e informar ao delegado da partida com o tempo de jogo e as ofensas para que posteriormente os acontecimentos sejam relatados em súmula pelo árbitro da partida.

§ 4º: O árbitro deve relatar o(s) ocorrido(s) em súmula e a comissão disciplinar dará sequência à apuração dos fatos.

Art. 8º - Sugere-se que o delegado da partida, designado para atuar na partida com os oficiais de arbitragem, acione a Polícia Militar via telefone (190) ou através do aplicativo da PMSC Cidadão, logo após a reincidência desses crimes, buscando que seja aberto um protocolo de ocorrência e posteriormente um boletim de ocorrência quando necessário.

Joinville, 15 de fevereiro de 2023.

Laudir Zermiani
Presidente